UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
CENTRO SOCIOECONÔMICO - CSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO - PROFNIT

PORTARIA Nº 02/2024/ProfNIT/UFSC, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação - ProfNIT - Ponto focal Florianópolis/UFSC, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 56, da Resolução nº 154/2021/CUN,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a admissão de aluno especial em disciplinas isoladas no ProfNIT/UFSC.

Parágrafo único. Entende-se por aluno especial o estudante de outro programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) da UFSC, que busca conteúdo para seus estudos com a intenção de aprofundar o conhecimento em determinada área.

Art. 2º O quantitativo de vagas oferecidas em disciplina isolada no ProfNIT/UFSC, corresponderá ao total de vagas remanescentes, após confirmação da matrícula de alunos regulares no Programa, respeitando-se o limite total de 15 alunos por disciplina.

Art. 3º As inscrições de alunos especiais deverão ocorrer exclusivamente nas datas de matrículas do Programa, conforme Calendário Acadêmico da UFSC e segundo as orientações constantes no site https://profnit.posgrad.ufsc.br/.

Art. 4º Compete à Coordenação do Programa analisar os pedidos de disciplina isolada no ProfNIT/UFSC, em ordem cronológica de requerimento, levando em consideração a totalidade e conformidade da documentação apresentada.

Art. 5º No momento da inscrição, o candidato deverá indicar a(s) disciplina(s) que deseja cursar, bem como apresentar os seguintes documentos:

- Atestado de matrícula em Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) da UFSC;
- Currículo na plataforma Lattes do CNPq;

- Fotocópia da Cédula de Identidade Civil (frente e verso);
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 1º Havendo empate, terá prevalência o aluno oriundo de Programa com maior aderência ao ProfNIT e, permanecendo o empate, prevalecerá o estudante com maior idade.

§ 2º A admissão de aluno em disciplina isolada no ProfNIT/UFSC fica condicionada ao cumprimento dos pré-requisitos nas disciplinas a que desejam concorrer, conforme previsto na matriz curricular do Programa.

Art. 6º Demais critérios para admissão de alunos especiais serão estabelecidos em portaria específica.

Art. 7º É vedada a cobrança de qualquer taxa como condição para apreciação dos pedidos de matrícula ou ingresso em disciplina isolada no ProfNIT/UFSC.

Art. 8º O estudante em matrícula isolada que auferir aprovação na respectiva disciplina fará jus à comprovação nas formas regimentais.

Art. 9º Esta Portaria foi aprovada na reunião do colegiado em 30/10/2023 e entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Florianópolis, 18 de janeiro de 2024.

ICP-Edu

Documento assinado digitalmente
Daniel Ricardo Castelan
Data: 22/01/2024 08:34:09-0300
CPF: ***.852.308-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

PROF. IRINEU AFONSO FREY, DR.
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual
e Transferência de Tecnologia para a Inovação - ProfNIT/UFSC